



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030 /2011 – CMC

EDITAL CONVITE Nº 008/2011 – CMC

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO** pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições abaixo:

ABERTURA: 05 de Dezembro de 2011.

HORA: 14:00 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Avenida Inglaterra, 655 - Centro

Integra o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

1. DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica, para a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambé, num total aproximado de 56 (cinquenta e seis), conforme especificado abaixo:

- 1.1. Transmissão em tempo real, por canal de mídia televisivo, das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambé, as quais ocorrem todas as segundas-feiras, com início às 19:00 horas e término às 23:00 horas, ou antes desse horário por esgotamento de pauta.
- 1.2. Conforme Legislação Municipal, no caso de feriado no dia da Sessão, a mesma é imediatamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário, sendo assim, em caso de feriado, a transmissão das Sessões Ordinárias será transferida para o primeiro dia útil subsequente, acompanhando a Sessão.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer os serviços, objeto deste Convite.
- 2.2. É vedada a participação nesta licitação de:
 - a. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - b. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - c. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor desta Câmara;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

- e. Concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; ou menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante

CONVITE N.º 008 / 2011- CMC

Câmara Municipal de Cambé

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante

CONVITE N.º 008 / 2011- CMC

Câmara Municipal de Cambé

3.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou poderão ser autenticados por Membro da Comissão Permanente de Licitações, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

3.2.1. A Comissão Permanente de Licitações ficará à disposição para autenticação de documentos até as 11:00 horas, do dia 05/12/2011.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentadas na forma prescrita no item 5 do Edital, respectivamente.

4. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º. 01)

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizações na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

4.1.2. Regularidade Fiscal



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda (apresentação do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e Dívida Ativa da União);
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Licença ou equivalente);
- d. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a. Certidão Negativa específica de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado de trinta dias antes data de abertura do envelope respectivo;

4.1.4. Declaração

- a. Declaração assinada por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo; de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; de estar ciente da obrigação de comunicar sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação; de que não há em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Anexo III).
- 4.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.
 - 4.3. A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo à Comissão de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às normas do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade, exceto os casos revistos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - 4.4. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimentos, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope Nº. 02)

- 5.1. Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste convite, as quais deverão ser redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datadas, e assinadas em seu final pelo titular ou representante legal e rubricadas nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo as seguintes indicações:
 - 5.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço do proponente.
 - 5.1.2. Preço Unitário dos Serviços;
 - 5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2. O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, por extenso, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.3. O Preço Máximo Unitário admitido para cada transmissão das Sessões Ordinárias será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente convite, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.
- 5.7. Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as normas e condições do presente convite.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Será solicitado, para fins de representação, documento oficial com foto e, conforme o caso, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada quando o representante for participante do quadro societário da licitante ou procuração **com firma reconhecida** (Anexo III) com poderes para representar o licitante no devido processo licitatório quando na qualidade de procurador. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
- 6.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 6.3. Os envelopes dos licitantes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

- 6.4. Serão abertos os envelopes nº 01 (Documentação) e a habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Convite, conforme item 4, cabendo à Comissão Permanente de Licitações inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às normas do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.
- 6.5. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimentos, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.
- 6.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.7. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.9. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 deste Convite.
- 6.10. A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação e a seu exclusivo critério, poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias, desde que não altere a substância de sua oferta.
- 6.11. Os envelopes nº 2 das proponentes declaradas inabilitadas, deverão permanecer fechados e de posse da comissão de licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos. Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes nº 2 das proponentes inabilitadas lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº. 123/06.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta.
- 8.2. Efetuar os serviços dentro dos prazos solicitados.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas *a* e *b*, consoante com o disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. Não será conhecido o recurso que:
 - a.* cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal;
 - b.* que não tenha sido protocolado, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cambé, cujo horário de funcionamento é das 8:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 hrs;
 - c.* cuja petição tenha sido subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos, para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, em todas as fases do Processo Licitatório, estando disponível exclusivamente para atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Câmara Municipal de Cambé.
- 11.2. É facultado à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.



12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A não observância da prestação de serviços, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor unitário da prestação do serviço, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
- 12.2. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.
- 12.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do Contrato é da data da publicação do contrato até 31 de Dezembro de 2012.
- 13.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, podendo o valor ser corrigido nas condições do item 15 deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a efetiva realização dos serviços, na forma estabelecida no contrato.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 15.1. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato o preço avençado será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação da IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo, desde que ultrapassado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias do início da vigência do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite.
- 16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

- 16.3. Os casos omissos neste Convite serão resolvidos em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 16.4. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica designado o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cambé, aos 24 de Novembro de 2011.

CONRADO ANGELO SCHELLER
Presidente da Câmara Municipal de Cambé



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Local e data)

À Comissão de Licitação

REF.: Edital de Convite n.º 008/2011 – CMC

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Ss. nossa proposta de preços relativa ao fornecimento dos serviços, referente à presente licitação.

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>Valor Unitário (por transmissão)</i>
001	Transmissão em tempo real, por canal de mídia televisivo, das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambé, a qual ocorre todas as segundas-feiras, com início às 19 horas e término as 23 horas, ou antes desse horário por esgotamento de pauta, ou no primeiro dia útil subsequente, quando feriado no dia da Sessão.	R\$

VALOR UNITÁRIO: R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias partir da data de abertura da licitação.

Atenciosamente,

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

ANEXO II

Processo Administrativo nº 030/2011 – CMC

Convite nº 008/2011 – CMC

Contrato nº __/2011

MINUTA DO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E.....

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica, para a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambé, num total aproximado de 56 (cinquenta e seis), conforme especificado abaixo:

- a) Transmissão em tempo real, por canal de mídia televisivo, das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambé, as quais ocorrem todas as segundas-feiras, com início às 19:00 horas e término às 23:00 horas, ou antes desse horário por esgotamento de pauta.
- b) Conforme Legislação Municipal, no caso de feriado no dia da Sessão, a mesma é imediatamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário, sendo assim, em caso de feriado, a transmissão das Sessões Ordinárias será transferida para o primeiro dia útil subsequente, acompanhando a Sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Pelo objeto de que trata a Cláusula Primeira desse contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ (_____), por cada Sessão Ordinária transmitida, totalizando R\$ ____ (_____), se efetivamente realizado a quantidade prevista de aproximadamente 56 (cinquenta e seis) transmissões.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação da IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa CONTRATADA em até o 5 (cinco) dias úteis, após a efetiva realização dos serviços e desde que a Nota Fiscal,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

especificando o serviço executado e o dia da execução, seja apresentada em até dois dias úteis após a prestação dos serviços.

Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestado, após certificados por servidor designado para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei. 8.666/93, através de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA, dentro das condições e dos prazos acordados;
- III – fornecer instruções à CONTRATADA para o perfeito desempenho do serviço objeto deste contrato;
- IV – **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização de que trata o item I, desta Cláusula, fica sobre responsabilidade da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cambé.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

- II – Efetuar os serviços dentro do(s) prazo(s) solicitado(s);
- III – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do serviço;
- IV – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços prestados;
- V – Manter, até o término deste Contrato, todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, devidamente regularizados;
- VI - **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;
- VII – a captação das imagens deverá ser realizada pela contratada, com no mínimo duas câmeras filmadoras, com mesa de corte das imagens captadas.
- VIII – a Contratada fica responsável por todos os equipamentos necessários para as transmissões, bem como, responsável por toda mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cambé por período até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de cinco dias úteis**.

§ 2º O atraso injustificado na realização dos serviços, objeto deste contrato, obriga a CONTRATADA o pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor unitário da prestação do serviço, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 3º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

§ 5º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, **no prazo de cinco dias úteis** de sua ocorrência e, sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

§ 2º A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto a administrativa amigável) pagará à outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do ajuste e responderá pelas demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputarão válidas, se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Cambé, aos ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o representante legal da empresa proponente), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nominar e qualificar o procurador), ao qual confere poderes para representá-la no certame levado a efeito por meio do Edital de Convite nº. 008/2011 da Câmara Municipal de Cambé, podendo para tanto apresentar documentos e propostas, fazer impugnações, oferecer recursos ou desistir dos prazos para sua interposição, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações e, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Cambé, de de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 008/2011-CMC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar da licitação modalidade Convite nº. 008/2011, da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(*cidade, data*).

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)